

RESOLUÇÃO Nº 023/2004-COU/UNICENTRO

Aprova o Regulamento do Regime disciplinar aplicável ao corpo discente da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o disposto no Regimento da UNICENTRO, aprovou, pelo Parecer nº 12-COU/UNICENTRO, de 31 de agosto de 2004, contido no Protocolo nº 3.104, de 14 de maio de 2003, e eu sanciono, nos termos do art. 14, inciso XI, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Regime disciplinar aplicável ao corpo discente da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 2 de setembro de 2004.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

**REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE
DA UNICENTRO**

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE DA UNICENTRO...	1
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO II	
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES.....	1
CAPÍTULO III	
DAS SANÇÕES.....	2
CAPÍTULO IV	
DAS PENALIDADES.....	3
CAPÍTULO V	
DOS PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR.....	4
SEÇÃO I	
DA SINDICÂNCIA.....	4
SEÇÃO II	
DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	6
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 023/2004-COU/UNICENTRO

REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime disciplinar aplicável ao corpo discente da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme prevê o Regimento da UNICENTRO, é regido por este Regulamento.

Art. 2º Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão capaz de prejudicar a disciplina e a eficiência das atividades acadêmicas, ou causar danos ao patrimônio moral e material da Instituição ou de terceiros no âmbito da Universidade.

Art. 3º O ato de matrícula de aluno em curso mantido pela UNICENTRO constitui-se em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as normas baixadas pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 4º Constitui infração disciplinar punível, na forma deste Regulamento, o não cumprimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções são levados em consideração os atos contra:

- I – a integridade física e moral da pessoa;
- II – o patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição;
- III – o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 6º A instauração de sindicância ou de processo disciplinar, bem como a aplicação de sanção, conforme o caso, pode ser feita pelo Chefe de Departamento Pedagógico, pelo Diretor de Centro de Conhecimento, pelo Diretor de *Campus* ou pelo Reitor, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Na aplicação de penalidade, são tomadas as necessárias providências acauteladoras em respeito à dignidade da pessoa, evitando-se a divulgação.

Art. 8º A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exime o discente das responsabilidades civis e criminais cabíveis aos seus atos.

Art. 9º A apuração de infração disciplinar ou de processo disciplinar é efetuada por comissão de sindicância ou de processo disciplinar, designada por autoridade competente, na forma do disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. São deveres dos membros do corpo discente:

I – urbanidade;

II – assiduidade;

III – pontualidade;

IV – observância das normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares;

V – manter conduta compatível com a moralidade acadêmica;

VI – preservar o bom andamento das atividades acadêmicas;

VII – levar ao conhecimento da autoridade universitária irregularidade de que tiver ciência;

VIII – prestar esclarecimentos, em sindicâncias ou processos, sobre fato de que tiver ciência;

IX – respeitar à Universidade.

Art. 11. Ao membro do corpo discente é vedado:

I – retirar, modificar ou substituir documentos, visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações;

II – coagir ou aliciar pessoas, para fins ilícitos, no âmbito da Universidade;

III – prestar declarações falsas e depreciativas sobre atividades da Universidade;

IV – retirar, sem ordem expressa da autoridade competente, materiais bibliográficos e didáticos, equipamentos, objetos ou quaisquer outros bens pertencentes ao acervo da Universidade;

V – portar ou guardar arma nas dependências da Universidade, sem estar devidamente autorizado;

VI – portar, guardar, comercializar ou consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas, no âmbito da Universidade, salvo para uso em atividade de ensino, pesquisa ou extensão;

VII – praticar o trote na UNICENTRO, entendendo-se como tal toda e qualquer manifestação estudantil que configure agressão física, psicológica, moral ou outra forma de constrangimento ou coação, a quem quer que seja, inclusive dano material, no âmbito da Universidade.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 12. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência oral e em particular;

II – repreensão por escrito;

III – suspensão;

IV – desligamento.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º A aplicação de sanção disciplinar a aluno é precedida de sindicância ou de processo disciplinar, instaurado pela autoridade competente, nos termos deste Regulamento.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Universidade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 13. Na aplicação das sanções disciplinares são obedecidos os seguintes preceitos:

I – a advertência é feita mediante termo de advertência encaminhado ao infrator e à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, para registro;

II - a repreensão é feita mediante termo de repreensão encaminhado ao infrator e à DIAP, para registro;

III – a suspensão é aplicada mediante portaria encaminhada ao infrator, à Chefia do Departamento, à Direção do Centro de Conhecimento, à Direção de *Campus* e à DIAP, para registro, e implica o afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período não inferior a três dias nem superior a trinta dias;

IV – o desligamento aplica-se mediante portaria encaminhada ao infrator, à Chefia do Departamento, à Direção do Centro de Conhecimento, à Direção de *Campus* e à DIAP, para registro.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 14. A advertência aplica-se nos casos de:

I – desobediência ou descumprimento às regras preestabelecidas e instruções por escrito da administração universitária;

II – dano material, por negligência, causado ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;

III – falta de urbanidade e compostura em suas relações com os membros da comunidade universitária;

IV – infração dos deveres contidos no art. 10, deste Regulamento, a critério da autoridade competente.

Art. 15. A repreensão aplica-se nos casos de:

I – reincidência em faltas punidas com a sanção de advertência;

II – desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e demais servidores, no âmbito da UNICENTRO;

III – desrespeito, ofensa ou agressão moral entre alunos;

IV – infração das proibições contidas no art. 11, deste Regulamento, quando de natureza leve;

V – improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;

Art. 16. A suspensão aplica-se nos casos de:

I – reincidência em falta punida com a sanção de repreensão;

II – requerimento de titularidade de propriedade intelectual, à revelia e em detrimento da Universidade ou de terceiros;

III – agressão física cometida em área sob a jurisdição da UNICENTRO, exceto em legítima defesa;

IV – dano material intencional causado ao patrimônio da UNICENTRO ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;

V – prática ou participação em trote universitário, bem como incentivo, incitação ou contribuição, de qualquer forma, em favor do trote;

VI – confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivos às autoridades, pessoas ou instituições, no âmbito da Universidade;

VII – utilização de meios ilícitos na verificação do rendimento acadêmico, sem prejuízo da avaliação de prova ou trabalho escolar;

VIII – injúria, difamação ou calúnia contra membro da comunidade universitária;

IX – ocupação de recintos ou espaços reservados da Universidade, sem autorização prévia da autoridade competente;

X – prática de atos de racismo ou atos discriminatórios de qualquer ordem;

XI – infração das proibições constantes no art. 11, deste Regulamento, quando de natureza grave;

Parágrafo único. A suspensão não se inicia em período de férias escolares ou em dia feriado ou recesso escolar.

Art. 17. O desligamento aplica-se nos casos de:

I – reincidência em falta punida com sanção de suspensão;

II – prática de atos graves incompatíveis com a vida universitária;

III – furto, roubo ou apropriação indébita de bem material, no âmbito da Universidade, sem prejuízo do procedimento penal cabível;

IV – prática de trote mediante violência, utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA SINDICÂNCIA

Art. 18. Qualquer membro da comunidade universitária pode, mediante requerimento, solicitar providências quanto às irregularidades praticadas por discentes.

§ 1º A autoridade universitária que tiver conhecimento de irregularidades praticadas por discentes é obrigada a promover sua apuração imediata, podendo instaurar sindicância ou processo disciplinar, se de sua competência, ou solicitar que a autoridade competente o faça.

§ 2º Os membros da comunidade universitária intimados a prestar informações sobre irregularidades praticadas por discentes são obrigados a comparecer no local e na hora designados pela autoridade competente, sob pena de descumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento ou na legislação vigente.

Art. 19. A sindicância é o procedimento destinado à apuração de irregularidades

punidas com as penas de advertência ou repreensão, ou como instrumento prévio à instauração de processo disciplinar.

Art. 20. A sindicância pode ser instaurada por ato de Chefe de Departamento Pedagógico, Diretor de Centro de Conhecimento, Diretor de *Campus* ou Reitor.

Art. 21. A comissão de sindicância é assim constituída:

I – presidência;

II – dois membros, sendo:

a) um representante do corpo docente do Centro de Conhecimento ao qual está vinculado o curso de matrícula do discente inquirido;

b) um representante do corpo discente do Centro de Conhecimento ao qual está vinculado o curso de matrícula do discente inquirido.

Art. 22. Após a apuração, se o fato constituir infração punível com as penas de suspensão ou desligamento, a comissão de sindicância deve, em seu relatório, solicitar à autoridade competente a instauração de processo disciplinar.

§ 1º Compete ao Diretor de Centro, Diretor de *Campus* ou Reitor instaurar processo disciplinar, quando a infração cometida for punível, com a pena de suspensão.

§ 2º Aos fatos puníveis com a pena de desligamento, compete ao Reitor instaurar o processo disciplinar.

Art. 23. À autoridade que instaurar sindicância ou processo disciplinar cabe aplicar as penas previstas neste Regulamento, desde que de sua competência.

Art. 24. A sindicância é um procedimento sumário e deve ser iniciada dentro do prazo de três dias úteis, contados da designação dos membros da comissão e concluída no prazo de quinze dias, improrrogáveis, a contar da data de seu início.

Parágrafo único. A não observância injustificada dos prazos previstos não acarreta a nulidade do processo, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da comissão.

Art. 25. A comissão de sindicância deve ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Art. 26. Ultimada a sindicância, a comissão remete a quem a instaurou o relatório que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se é irregular ou não;

II - caso seja irregular, quais os dispositivos violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deve propor qualquer medida, exceto a abertura de processo disciplinar, se for o caso.

Art. 27. As infrações punidas com advertência ou repreensão são aplicadas com base no relatório da comissão de sindicância, independentemente da instauração de processo disciplinar.

Art. 28. A autoridade responsável pelo julgamento da sindicância, verificando que o fato é punível com pena que não seja de sua competência, deve encaminhar à autoridade competente, para que proceda à instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 29. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de discente por infração praticada.

§ 1º A portaria de instalação do processo disciplinar deve conter a nomeação dos membros da comissão, a identificação do discente indiciado, a descrição e a tipificação do ilícito imputado e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º O processo disciplinar deve ser iniciado dentro do prazo de três dias úteis, contados da designação dos membros da comissão, e deve ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por mais trinta, em razão de motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 30. A não observância injustificada dos prazos previstos não acarreta a nulidade do processo, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da comissão.

Art. 31. A comissão de processo disciplinar é assim constituída:

I – um integrante da Assessoria Jurídica, ASJUR/UNICENTRO, na condição de presidente;

II – dois membros, sendo:

a) um representante do corpo docente do Centro de Conhecimento ao qual está vinculado o curso de matrícula do discente inquirido;

b) um representante do corpo discente do Centro de Conhecimento ao qual está vinculado o curso de matrícula do discente inquirido.

Art. 32. A comissão exerce suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando as diligências que entender necessárias, para completa elucidação dos fatos e apuração da responsabilidade.

Art. 33. O processo disciplinar obedece ao princípio do contraditório, assegurada ao indiciado a ampla defesa.

Parágrafo único. O processo de sindicância deve integrar o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 34. No processo disciplinar, a comissão deve promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessários, tendo por objetivo a coleta da prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, ainda que já produzidas na sindicância.

Art. 35. O presidente da comissão de processo disciplinar deve notificar o indiciado para, em dia, hora e local determinados, comparecer perante a comissão, para ser interrogado, podendo apresentar defesa prévia, oral ou escrita, no prazo subsequente de cinco dias, especificando as provas que pretende produzir e arrolando até três testemunhas.

§ 1º Devem acompanhar a notificação cópia do relatório da sindicância, se houver, cópia da decisão que determinou a abertura do processo disciplinar e cópia da portaria de instauração.

§ 2º No caso de recusa do recebimento da notificação, essa deve ser assinada por duas testemunhas, certificando-se, nos autos, a data do recebimento, a partir da qual deve ser contado o prazo para defesa.

§ 3º O processo deve seguir sem a presença do indiciado que, regularmente notificado, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 4º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, a notificação deve ser feita por edital, com prazo de três dias úteis, publicada nos murais da Universidade.

§ 5º Na hipótese de ocorrência do previsto nos parágrafos 3º e 4º, deste artigo, e decorrido o prazo de defesa sem manifestação do indiciado, deve ser nomeado defensor, dentre os alunos, devolvendo-se o prazo de defesa.

§ 6º Deve ser respeitado o interstício de três dias entre o recebimento da notificação pelo indiciado, ou publicação em edital, e a data do depoimento.

Art. 36. As testemunhas que forem alunos matriculados em cursos da UNICENTRO devem ser intimadas pessoalmente para depor, mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, devidamente assinada, ser anexada ao processo disciplinar, comunicando-se ao professor da disciplina, se em horário de aula, acerca da sua convocação, dia e hora designados para a oitiva.

Parágrafo único. As testemunhas sem vínculo com a UNICENTRO devem ser convidadas a comparecer perante a comissão, para prestarem depoimento, em dia e hora designados para esse fim, mediante ofício com expressa referência ao processo, encaminhado por correspondência, com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 37. As testemunhas devem ser ouvidas separadamente, sendo os depoimentos prestados oralmente e reduzidos a termo, inquirindo-se, primeiramente, as testemunhas indicadas pela comissão e, após, as arroladas pelo indiciado.

Parágrafo único. Na hipótese de depoimentos contraditórios, as testemunhas podem ser acareadas, a critério da comissão.

Art. 38. O procurador do indiciado pode participar dos interrogatórios e, por meio do presidente da comissão, da inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedada a interferência nas perguntas e respostas.

Art. 39. O presidente da comissão, na instrução do processo, pode, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 40. Encerrada a instrução, deve ser concedido ao indiciado prazo de três dias úteis para oferecimento de suas alegações finais.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais indiciados, esse prazo deve ser comum e de três dias úteis.

Art. 41. Oferecidas ou não as alegações finais, a comissão deve elaborar o relatório conclusivo circunstanciado, declarando a responsabilidade ou não do indiciado, indicando, naquele caso, o dispositivo legal transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, remetendo-o à autoridade competente, para julgamento.

Art. 42. No prazo de dez dias, contados da entrega do relatório final pela comissão, a autoridade competente deve proferir a decisão.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, autoridade competente pode, motivadamente, agravar ou atenuar a penalidade proposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O estudante que exerce representação nos Conselhos da Universidade, quando condenado em processo de sindicância ou processo disciplinar, é imediatamente destituído dessa função.

Parágrafo único. Ocorrida a destituição do representante estudantil, é indicado novo representante, nos termos da legislação vigente.

Art. 44. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do aluno.

§ 1º É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

§ 2º É cancelado o registro das penalidades de suspensão, se, no prazo de três anos

de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 45. Não pode ser aceito o pedido de trancamento de matrícula nem expedida Guia de Transferência a aluno em inquérito administrativo, até o cumprimento da pena que lhe for imputada.

Art. 46. A prescrição das sanções, a partir da ocorrência do ato, verifica-se em:

I – 180 dias, nos casos de faltas passíveis de advertência e repreensão;

II – dois anos, no caso de faltas passíveis de suspensão e desligamento.

Art. 47. O aluno punido com pena de desligamento da Universidade fica impedido de efetuar nova matrícula antes de decorrido o prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. A nova matrícula somente é aceita em caso de aprovação em processo seletivo adotado pela Universidade e classificação dentro do número de vagas ofertadas no curso pretendido.

Art. 48. Da aplicação de qualquer sanção cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Departamental, Conselho Deliberativo de Área, CDA, Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM, ou Conselho Universitário, COU, conforme o caso.

Parágrafo único. O recurso é dirigido à autoridade competente, em petição fundamentada, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação ou da comunicação da aplicação da sanção, ou da data de ciência expressa no próprio processo.

Art. 49. Na hipótese de o relatório da comissão de sindicância ou de o processo disciplinar concluir que a conduta constitui tipificação penal, o Reitor deve encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente das providências administrativas.

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento são deliberados pelo COU/UNICENTRO.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 2 de setembro de 2004.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.